

PROCESSO SEI Nº 7010.2026/0001218-5.

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03.001/2026, COM FULCRO NO ARTIGO 30, INCISO I, DA LEI Nº 13.303/2016.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUALIZAÇÃO ANUAL (ANNUAL MAINTENANCE CONTRACT – AMC) DAS LICENÇAS DE USO PERMANENTE DO ETL GEOGRÁFICO FME, NAS VERSÕES “FLOW” (SERVER) E “FORM” (DESKTOP), PARA LEITURA, TRANSFORMAÇÃO E CARGA DE DADOS GEROGRÁFICOS.

**CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A**, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 425 – Edifício Grande São Paulo, Centro, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01.009-905, inscrita no CNPJ sob o nº 43.076.702/0001-61, neste ato representada por seu Diretor de Relacionamento e Inteligência de Mercado, Sr. **TIAGO MIGUEL DA SILVA LUZ**, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.644.200-8-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 285.192.178-93, e por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. **LUCIANO FELIPE DE PAULA CAPATO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.277.697-2-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 025.401.959-54.

**CONTRATADA: SOLUTIAL SOLUÇÕES E ANÁLISES DE DADOS LTDA.**, com sede na Rua Euclides Miragaia nº 433, conjunto 703, bairro Jardim São Dimas, no Município de São José dos Campos, no Estado de São Paulo, CEP 12.245-902, inscrita no CNPJ sob o nº 29.775.845/0001-30, neste ato representada por seu Sócio, o Sr. **DANILO DE LIMA VENEZIANI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 45.609.895-1-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 318.410.138-03.

As partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUALIZAÇÃO ANUAL (ANNUAL MAINTENANCE CONTRACT – AMC) DAS LICENÇAS DE USO PERMANENTE DO ETL GEOGRÁFICO FME, NAS VERSÕES “FLOW” (SERVER) E “FORM” (DESKTOP), PARA LEITURA, TRANSFORMAÇÃO E CARGA DE DADOS GEROGRÁFICOS**, conforme descrições constantes no **Termo de Referência – ANEXO I**, da Proposta Comercial da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

#### CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no **Termo de Referência – ANEXO I** deste instrumento, garantindo a qualidade dos serviços prestados;
- b) Para a assinatura do Instrumento Contratual, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos relativos à regularidade fiscal, e ainda estar em situação regular junto ao CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do **Município de São Paulo (Lei Municipal n.º 14.094/2005 e Decreto Municipal n.º 47.096/2006)**, mediante consulta ao site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>.

- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições que ensejaram sua contratação, devidamente atualizadas e o envio das certidões a seguir elencadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail [contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br](mailto:contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br) e para o gestor do contrato a ser definido oportunamente:
- i. Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa;
  - ii. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
  - iii. Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;
  - iv. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários);
  - v. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
  - vi. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados, nos termos do art. 76 da Lei nº 13.303/2016;
- e) Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- f) Prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do **artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16**.

## 2.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Exercer a fiscalização do contrato, designando fiscal (is) pelo acompanhamento da execução contratual; procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato
- b) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do contrato;
- c) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- d) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- e) Comunicar a CONTRATADA formalmente (por e-mail) todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

## CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL

**3.1.** O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, ou da data da última assinatura digital realizada, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o artigo 71, da Lei Federal nº 13.303/2016.

**3.2.** Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimos ou supressões que vierem a ocorrer no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA IV – PREÇO**

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 262.475,58 (duzentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos)**, conforme Tabela de Composição de Valores abaixo e seguirá as regras previstas na **Cláusula VI – Faturamento e Condições de Pagamento**.

	Descrição	Preço	Quantidade	Desconto (Produto)	Total
1	FME Flow – AMC (Antiga licença FME Server) Ambiente Produção Vigência: 12 meses Serial Number: BXMP-NSD4-222G	R\$ 50.922,35	1,00	R\$ 0.00	R\$ 50.922,35
2	FME Flow – AMC (Antiga licença FME Server) Ambiente Desenvolvimento Vigência :12 meses Number: WLM3-JDV4-22YN	R\$ 50.922,35	1,00	R\$ 0.00	R\$ 50.922,35
3	FME Flow – AMC (Antiga licença FME Server) Ambiente Homologação Vigência :12 meses Serial Number RVXA-8V5Y-229C	R\$ 50.922,35	1,00	R\$ 0.00	R\$ 50.922,35
4	FME Form – AMC (Antiga licença FME Desktop Database - Floating) Vigência :12 meses Serial Number: CT2W-JQGC-228F	R\$ 36.569,51	1,00	R\$ 0.00	R\$ 36.569,51
5	FME Form – AMC (Antiga licença FME Desktop Database – Adicional) Vigência :12 meses Serial Number: CT2W-JQGC-228F	R\$ 36.569,51	2,00	R\$ 0.00	R\$ 73.139,02
Subtotal					R\$ 262.475,58
Desconto					R\$ 0,00
Total					R\$ 262.475,58
<b>Total Geral</b>					<b>R\$ 262.475,58</b>

4.2. No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.

4.3. Resta vedado o reajuste do valor contratual por prazo inferior a 12 (doze) meses contados após um ano da data-limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme disposto na **Lei Federal nº 10.192 de 14/10/2001**, ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.

4.4. Após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência, caso haja prorrogação, o contratado poderá ter seus preços reajustados, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE a contar da data da apresentação da proposta.

**CLÁUSULA V – GARANTIA CONTRATUAL (Art. 70, §1º da Lei Federal nº 13.303/16)**

5.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, na forma do **artigo 70, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16**, no valor de **R\$ 13.123,77 (treze mil, cento e vinte e três reais e setenta e sete centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, observando os procedimentos a seguir elencados.

- 5.2.** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual, devendo a garantia assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado depois de expirada a vigência da contratação ou validade da garantia.
- 5.3.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 5.3.1.** Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.
  - 5.3.2.** Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.
  - 5.3.3.** Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela CONTRATANTE.
  - 5.3.4.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato e não adimplidas pela CONTRATADA.
- 5.4.** A CONTRATADA deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.
- 5.5.** No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.
- 5.6.** A insuficiência da garantia não desobriga a CONTRATADA quanto aos prejuízos por ela causados, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apurados pela CONTRATANTE que sobejarem aquele valor.
- 5.7.** Para cobrança pela CONTRATANTE de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia poderá ser executada, a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à CONTRATADA, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.
- 5.7.1.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, cobrança de penalidade aplicada ou pagamento de qualquer obrigação da CONTRATADA, deverá ser efetuada a reposição do valor no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada para fazê-lo.
- 5.8.** Caso haja aditamento contratual que implique alteração do valor, a garantia oferecida deverá ser atualizada.
- 5.9.** Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não havendo débitos a saldar com a CONTRATANTE, a garantia prestada será devolvida ao término do contrato.
- 5.10.** Quando prestada em dinheiro, a garantia será devolvida por meio de depósito em conta bancária e corrigida pelos índices da poupança, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados pela CONTRATADA à CONTRATANTE ou a terceiros, hipóteses em que será restituído o saldo remanescente.
- 5.10.1.** Na hipótese de garantia em dinheiro, a CONTRATADA deverá enviar uma cópia do depósito bancário para o e-mail [contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br](mailto:contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br), identificando o contrato e a que título foi realizado o depósito.

**CLÁUSULA VI – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO****6.1. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO**

- 6.1.1.** A CONTRATADA deverá, antes da emissão do Termo de Aceite da Ordem de Serviço (OS), apresentar **Relatório Analítico** com as evidências da execução da OS, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, sobre o uso das licenças FME FLOW (Server) e FORM (Desktop).
- 6.1.2.** A CONTRATANTE deverá, após conferência, validar e aprovar as informações do Relatório Analítico, em até 5 (cinco) dias úteis, emitindo o **Termo de Aceite**.
- 6.1.3.** O valor dos itens **01 a 05** da **tabela 1.1**, do Anexo I – Termo de Referência, será faturado em **parcela única** após emissão do **Termo de Aceite**, confirmando a adequada atualização (AMC) das licenças FME FLOW (Server) e FORM (Desktop) referente ao período de vigência das licenças, e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir do 1º (primeiro) dia subsequente à validação do Relatório Analítico, com a autorização do Gestor do Contrato.
- 6.1.4.** Após 12 meses a partir da data do **Termo de Aceite** do item 6.1.3, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá acionar novamente a renovação das licenças através do pedido dos AMC's, correspondente aos itens **01 a 05** da tabela de composição de itens, item 1.1. do Termo de Referência – Anexo I.

**6.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 6.2.1.** A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, por meio do endereço eletrônico [gfl@prodam.sp.gov.br](mailto:gfl@prodam.sp.gov.br).
- 6.2.2.** Após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, aprovando os serviços prestados.
- 6.2.3.** O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeira (GFP), em **40 (quarenta)** dias corridos a contar da data de emissão do **Termo de Aceite de Pagamento**.
- 6.2.4.** Caso a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, devidamente regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.
- 6.2.5.** Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

**CLÁUSULA VII – MATRIZ DE RISCOS**

**7.1.** Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, as partes identificam os riscos decorrentes da presente relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante no **ANEXO IX** parte integrante deste contrato.

**7.2.** É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIII – CONFORMIDADE**

**8.1.** A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da **Lei Anticorrupção – Lei 12.846/2013, e dos dispositivos 327, caput, § § 1º e 2º e 337-D do Código Penal Brasileiro**

**8.2.** A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

**8.3.** A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico a ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da CONTRATANTE para a CONTRATADA ou para qualquer membro da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

**8.4.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do **Decreto n.º 56.633/2015**.

**8.5.** O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter à CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a **Lei Federal nº 12.846/2013**.

**CLÁUSULA IX – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**9.1.** A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão a **PRODAM-SP** em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Dados Pessoais (“LGPD”)**.

**9.2.** Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a **CONTRATADA** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a **PRODAM-SP** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e conseqüentemente os valores devidos correspondentes.

**9.3. A CONTRATADA se compromete a:**

- i) Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação;
- ii) Seguir as instruções recebidas da **PRODAM-SP** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à **PRODAM-SP**, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;
- iii) Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela **PRODAM-SP**;
- iv) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** em 24 (vinte e quatro) horas de (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da **CONTRATADA**;
- v) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, como, por exemplo, mas não se limitando, a questões como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulamentadores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo;
- vi) Auxiliar a **PRODAM-SP** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

**9.4. A CONTRATADA** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais é estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

**9.5. A PRODAM-SP** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **CONTRATADA** possui perante a LGPD e este Contrato.

**9.6. A CONTRATADA** declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade da **PRODAM**, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de envidar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.

**9.7.** O presente contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODAM-SP** ou dos clientes desta para a **CONTRATADA**.

**9.8. A PRODAM-SP** não autoriza a **CONTRATADA** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

**CLÁUSULA X – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** A **CONTRATADA** está sujeita às penalidades previstas na **Lei Federal nº 13.303/16**, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, em especial:

- a) Advertência por escrito;
- b) **Multa de até 10% (dez por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual ou da parcela correspondente, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no **Termo de Referência – ANEXO I**;
- c) **Multa de 1%** (um por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, ou parcela equivalente, pelo descumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida nas alíneas anteriores, e na reincidência, o dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;
- d) **Multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da CONTRATANTE.
- e) **Suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a PRODAM-SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- f) Demais sanções encontram-se enumeradas no item 6 do Termo de Referência – ANEXO I.

**10.2.** Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço eletrônico indicado no preâmbulo do contrato ou na proposta comercial. Fica facultado à CONTRATADA o envio da defesa prévia e do recurso administrativo por meio eletrônico.

**10.3.** A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.

**10.4.** A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM-SP, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

**10.5.** As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial Cidade de São Paulo, nos termos do **Decreto Municipal nº 62.100/22**.

#### CLÁUSULA XI – RESCISÃO

**11.1.** A PRODAM-SP poderá rescindir o presente contrato, nos termos do **artigo 473, do Código Civil**, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no **artigo 395, parágrafo único do Código Civil**;
- b) Atraso injustificado no início do serviço;
- c) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODAM-SP**;
- d) Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato;
- e) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da sociedade;
- h) Descumprimento do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal**, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

- i) Prática pela CONTRATADA de atos lesivos à Administração Pública previstos na **Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)**;
- j) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da PRODAM, direta ou indiretamente;

**11.1.1.** A rescisão a que se refere esta cláusula, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**11.2.** Desde que haja conveniência para a **PRODAM-SP**, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.

**11.3.** Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.

**11.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**11.5** Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no **artigo 393, do Código Civil**.

**11.6** Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial; ou da decisão judicial, se for o caso.

## CLÁUSULA XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

**12.1.** Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

**12.1.1** O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela **Lei Federal nº 13.303/16**, pelos preceitos de direito privado, mormente a **Lei nº 10.406/02 (Código Civil)** e disposições contidas na legislação municipal, no que couber.

**12.2.** A CONTRATADA deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza, por meios eletrônicos, à máquina ou em letra de forma.

**12.3.** A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

**12.4.** A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

**12.5.** Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam nos preços dos serviços, tornando-o inexecutável, poderão as partes proceder a revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no **artigo 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/16**.

**12.6.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

12.7. A formalização do presente contrato abrange as disposições contratuais e de todos os seus anexos.

## CLÁUSULA XIII – VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

13.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos documentos que instruíram o **Processo SEI nº 7010.2026/0001218-5** e seus anexos e à proposta da CONTRATADA.

## CLÁUSULA XIV – FORO

14.1. As partes elegem o Foro Cível da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo/SP, 24 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente  
**TIAGO MIGUEL DA SILVA LUZ**  
Data: 26/03/2026 14:41:23-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**CONTRATANTE:**

**TIAGO MIGUEL DA SILVA LUZ**  
Diretor de Relacionamento e Inteligência de Mercado

Documento assinado digitalmente  
**LUCIANO FELIPE DE PAULA CAPATO**  
Data: 26/03/2026 17:19:00-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**LUCIANO FELIPE DE PAULA CAPATO**  
Diretor de Administração e Finanças

**DANILO DE LIMA**  
**VENEZIANI:31841013803**  
Assinado de forma digital por **DANILO DE LIMA VENEZIANI:31841013803**  
Dados: 2026.03.24 11:09:13 -03'00'

**CONTRATADA:**

**DANILO DE LIMA VENEZIANI**  
Sócio

**TESTEMUNHAS:**

1. *Jocenir de Souza*

2.

Assinado digitalmente na ZapSign por  
Carolina Bracco  
Data: 24/03/2026 14:28:33.930 (UTC-0300)



## ANEXO I

## TERMO DE REFERÊNCIA

**1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada para atualização anual (*Annual Maintenance Contract - AMC*) das licenças de uso permanente do ETL geográfico adquiridas pela Prodam, referente à Solução FME, nas versões “flow” (server) e “form” (desktop) para leitura, transformação e carga de dados geográficos, por dispensa de licitação por inexigibilidade.

**1.1. TABELA DE COMPOSIÇÃO DE ITENS**

Item	Descrição	Qtde
01	<b>FME FLOW (antiga licença FME Server [AMC])</b> Renovação Anual do Ambiente Produção	01 / ano
02	<b>FME FLOW (antiga licença FME Server [AMC])</b> Renovação Anual do Ambiente Desenvolvimento	01 / ano
03	<b>FME FLOW (antiga licença FME Server [AMC])</b> Renovação Anual do Ambiente Homologação	01 / ano
04	<b>FME FORM (antiga licença FME Desktop Database Edition – Floating [AMC])</b> Renovação Anual do desktop	01 / ano
05	<b>FME FORM (FME Desktop Database Edition – Adicional [AMC])</b> Renovação Anual do desktop	02 / ano

**1.2. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência contratual para garantia e suporte técnico será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua última assinatura digital, devendo permanecer dentro do limite de prorrogação de 5 anos, conforme dispõe o artigo 71, da Lei Federal nº 13.303/2016.

**2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

A solução deverá ser composta por:

- Aplicativo *desktop* (Form) para desenho e processamento de fluxos de leitura, validação, transformação e carga de dados alfanuméricos e geográficos;
- Aplicativo *web* (Flow) para execução automática e distribuída dos fluxos a serem criados, com programação por agendamento, baseada em eventos e/ou notificações por *e-mail*, permitindo ainda a publicação de serviços em tempo real de distribuição de dados (*streaming*), validação, leitura, transformação e carga de dados entre servidores, serviços *web*, bancos de dados e dispositivos móveis.

A solução deverá abranger os serviços AMC para as licenças de uso permanente já instaladas nos seguintes ambientes:

- Ambiente *desktop* (desenvolvimento): **03 (três)** licenças FME FORM (desktop) para uso simultâneo do aplicativo *desktop* para criação e desenvolvimento de fluxos de processos de leitura, transformação e carga de dados, sendo que as licenças deverão estar disponíveis em um serviço, para consumo na rede interna da CONTRATANTE, com instalação em número ilimitado de computadores (licença flutuante);

- b. Ambiente *web* (desenvolvimento): **01 (uma)** licença FME FLOW (Server - *Staging*) de agendamento(s) para execução simultânea de fluxos de processos de leitura, transformação e carga de dados, sem restrição quanto à configuração do servidor e/ou processador, volume de dados ou transações, sendo acessível por plataforma *web* sem limitação de números de usuários;
- c. Ambiente *web* (homologação): **01 (uma)** licença FME FLOW (Server - *Staging*) de agendamento(s) para execução simultânea de fluxos de processos de leitura, transformação e carga de dados, sem restrição quanto à configuração do servidor e/ou processador, volume de dados ou transações, sendo acessível por plataforma *web* sem limitação de números de usuários;
- d. Ambiente *web* (produção): **01 (uma)** licença FME FLOW (Server) de agendamento(s) para execução simultânea de fluxos de processos de leitura, transformação e carga de dados, sem restrição quanto à configuração do servidor e/ou processador, volume de dados ou transações, sendo acessível por plataforma *web* sem limitação de números de usuários.

### 2.1. SISTEMA OPERACIONAL

- a. Ambiente *desktop*: o aplicativo *desktop* para criação e desenvolvimento de fluxos de processos de leitura, transformação e carga de dados deverá ser instalado em sistema operacional Windows 10 Professional – Service Pack 1 ou superior;
- b. Ambiente *web*: o aplicativo *web* para programação de agendamento e execução automática de fluxos de processos de leitura, transformação e carga de dados deverá ser instalado em sistema operacional Windows Server 2019 ou superior.

### 2.2. SEGURANÇA DO SISTEMA E DA INFORMAÇÃO

A solução deverá possuir mecanismos que garantam a segurança na criação, no armazenamento, na conexão com o servidor de fluxos e no agendamento de fluxos automáticos:

- a. O sistema de administração de programação de agendamento e execução automática de fluxos deverá ser acessado através de ambiente *web*, com conexão ao sistema através de usuário e senha, ou através de integração com os usuários de domínio da rede da CONTRATANTE (*Active Directory*);
- b. A solução deverá possuir funcionalidades para criação de regras, papéis e grupos de usuários para seu gerenciamento;
- c. A solução deverá possuir funcionalidade para criptografia baseada em protocolos HTTPS (SSL/TLS);
- d. As notificações enviadas e recebidas por *e-mail* deverão dar suporte ao acesso seguro via protocolos SSL e TLS;
- e. A solução deverá funcionar somente em ambiente *Intranet* da Prefeitura do Município de São Paulo (PMSP) e não será permitido acesso remoto ou tentativa de acesso *backdoor* pela *Internet*, mesmo para atividades de manutenção ou suporte, que deverão ocorrer somente nas dependências da CONTRATANTE, quando as outras opções de suporte não forem suficientes (contato telefônico ou *e-mail*).

### 2.3. DISPONIBILIDADE

- a. A solução deverá possuir componentes de tolerância a falhas, permitindo o reinício automático de componentes que não estejam operacionais, incluindo seus componentes de processamento, de administração, de repositório de dados e componentes de sistema;
- b. A solução deverá possuir um ambiente de configuração de atividades, permitindo que a disponibilidade da aplicação seja restaurada automaticamente, sem necessidade de intervenção;
- c. A solução deverá possuir um ambiente de monitoramento, de forma a encaminhar status de disponibilidade por *e-mail*, automaticamente ou mediante solicitação;
- d. A solução deverá permitir que seus componentes sejam instalados em sistemas (físicos e/ou virtuais) separadamente.

## 2.4. FUNCIONALIDADES REQUERIDAS

### 2.4.1. Escalabilidade

A solução deverá permitir os seguintes níveis de escalabilidade:

- a. Serviços ou *jobs*:
  - i. Permitir que recursos adicionais sejam inseridos para processar serviços em paralelo, no mesmo ou em diferentes servidores;
  - ii. Permitir que um mesmo processo seja dividido em etapas e processados simultaneamente;
  - iii. Permitir que prioridade de processamento e alocação de serviços por servidores seja feito na interface do administrador;
- b. Solicitações *web*: permitir requisições via *web* de, no mínimo, 10.000 (dez mil) requisições HTTP por hora;
- c. Servidor(es): permitir que qual(ais)quer servidor(es) seja(m) utilizado(s) para processamento, independente no número de núcleos, e que o processamento em paralelo possa ser feito em 1 (um) ou mais servidores.

### 2.4.2. Funcionalidades de Leitura de Dados

A solução deverá realizar, no mínimo, a leitura dos seguintes tipos de dados:

- a. Dados alfanuméricos: deverá possuir funcionalidade para leitura de dados dos tipos: textual, numérico e data;
- b. Dados geográficos: deverá possuir funcionalidade para leitura de dados vetoriais e rasters.

### 2.4.3. Fontes de Dados para Leitura

A solução deverá realizar a leitura de dados, no mínimo, das seguintes extensões e bancos de dados:

- a. Dados alfanuméricos:
  - i. Arquivos do tipo texto (.txt, .csv, .ascii, .dat);
  - ii. Arquivos do tipo Microsoft Excel (.dbf, .xls e .xlsx);
  - iii. Arquivos do tipo Microsoft Access (.mdb e .accdb);
  - iv. Arquivos do tipo Open Office Calc (.odf);
  - v. Banco de Dados Oracle 8 ou superior;
  - vi. Banco de Dados SQL Server 2005 ou superior;
  - vii. Banco de Dados PostgreSQL 9.1 ou superior;
  - viii. Banco de Dados DB2 9.5 ou superior;
  - ix. Conexões do tipo *webservices*.
- b. Dados geográficos:
  - i. Arquivos do tipo ESRI Shape File (.shp);
  - ii. Arquivos do tipo Map Info (.map, .tab, .mif, .mid);
  - iii. Arquivos do tipo AutoCad (.dwg e .dxf);
  - iv. Arquivos do tipo ESRI Geodatabase;
  - v. Arquivos do tipo Intergraph GeoMedia Access Warehouse (.mdb);
  - vi. Informações geográficas do Banco de Dados Oracle 9i ou superior (Spatial);
  - vii. Informações geográficas do Banco de Dados SQL Server 2008 ou superior (Spatial);
  - viii. Informações geográficas do Banco de Dados PostgreSQL 9.1 ou superior (Spatial – PostGIS 2.0 ou superior);
  - ix. Conexões do tipo *webservice*: Web Feature Service (WFS) 1.0.0 ou superior e Web Map Service (WMS) 1.1.0 ou superior;

- x. Imagens de satélite, ortofotos e fotografias aéreas georreferenciadas (.bmp, .djvu, .mrsid, .jpeg, .tiff).

#### 2.4.4. Funcionalidades de Análise e Transformação de Dados

A solução deverá realizar, no mínimo, a transformação dos dados lidos no item 2.4.3 dos seguintes tipos de dados:

- a. Dados alfanuméricos:
  - i. Verificação de atributos: realizar análise de busca, substituição, separação, união, mudança de posição, extração e correção de caracter (caracter especial, caixa alta e baixa e supressão de espaço), tratamento de caracter e data, tratamento de valor nulo, valor padrão e valor negativo;
  - ii. Agrupamento de informações: realizar análise de reagrupamento e reorganização de informações a partir de parâmetros ou atributos de camada/tabela, gerando novas informações;
  - iii. Análise estatística e de texto: realizar análise de contagem de registros, valor médio, valor mínimo, valor máximo, categorização de texto, classificação crescente e decrescente, cálculos matemáticos e estatísticos, agregação de dados, sumarização de dados.
- b. Dados geográficos:
  - i. Agrupamento de informações: realizar análise de reagrupamento e reorganização de informações geográficas a partir de parâmetros ou atributos de camada/tabela, gerando novas informações;
  - ii. Geocodificação de endereços: realizar leitura de uma ou mais colunas de determinada fonte de dados que possuam informações de endereçamento e gerar par de coordenadas, a partir de *webservices* de geocodificação existentes na *Internet*, tais como Google Maps e Bing Maps, no mínimo;
  - iii. Conversão de sistema de projeção: realizar conversão de sistema de projeção e *datum* de dados geográficos, para os principais sistemas de projeção (Universal Transversa de Mercator, Policônica, Cônica Conforme de Albert, Geográfico) e *data* (Córrego Alegre, SAD69, WGS84, SIRGAS) em utilização no Brasil. As conversões e transformações deverão utilizar os parâmetros oficiais publicados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);
  - iv. Geometria inválida: realizar análise e identificação de registro com geometria com problemas de leitura e transformação;
  - v. Duplicidade: realizar análise, identificação e correção automática (quando aplicável) de registros considerados duplicados, isto é, possuem mesmos vértices, coordenadas, comprimento e/ou área;
  - vi. Sobreposição: realizar análise, identificação e correção automática (quando aplicável) de registros do tipo linha ou área que se sobrepõem uns aos outros;
  - vii. *Kickback*: realizar análise, identificação e correção automática (quando aplicável) de problemas em registro do tipo linha ou área que retorna em determinado local da geometria para trás, muito próximo ao traçado original;
  - viii. Pontos duplicados: realizar análise, identificação e correção automática de problemas em registro do tipo linha ou área que possui 1 (um) ou mais vértices exatamente na mesma posição, ou mediante configuração de tolerância;
  - ix. *Loop*: realizar análise, identificação e correção automática (quando aplicável) de registro do tipo linha ou área cujo limite interage entre si, exceto no vértice inicial e final;
  - x. Polígono não fechado: realizar análise, identificação e correção automática (quando aplicável) de registro que esteja caracterizado como área, mas que seus vértices inicial e final não estejam conectados;

- xi. “Buraco” fora de limite do polígono: realizar análise, identificação e correção automática (quando aplicável) de registro do tipo área que possui 1(um) ou mais buracos que não estão contidos dentro do limite do próprio polígono;
- xii. Buracos sobrepostos: realizar análise, identificação e correção automática (quando aplicável) de registro do tipo área que possui 1 (um) ou mais buracos que estão sobrepostos entre si;
- xiii. Vértices insuficientes: realizar análise, identificação e correção automática (quando aplicável) de registro do tipo linha que possui menos de 2 (dois) vértices, ou do tipo área que possui menos que 3 (três) vértices;
- xiv. Conectividade: realizar análise, identificação e correção automática (quando aplicável) de determinada camada/tabela ou entre camadas/tabelas que possui registro, de acordo com um determinado parâmetro, cuja geometria ultrapasse/não alcance determinado ponto ao qual deveria estar conectado;
- xv. *Gap*: realizar análise, identificação e correção automática (quando aplicável) de buracos entre registros do tipo área que deveriam estar adjacente uns aos outros;
- xvi. Topologia entre camadas: realizar análise, identificação e correção automática (quando aplicável) de 2 (duas) ou mais camadas que estejam adjacentes umas às outras, e apresentem sobreposição ou buracos entre elas;
- xvii. Generalização e simplificação de linha, área e nuvem de pontos 2D/3D: realizar simplificação e a generalização de linha e área, a partir de recursos como remoção de vértices e aplicação de equações de simplificação;
- xviii. Geração de mosaicos e alteração de resolução de arquivos raster.

#### 2.4.5. Funcionalidades de Carga de Dados

A solução deverá possuir funcionalidades que, a partir dos dados dos itens 2.4.3 e 2.4.4, armazenem ou gerem arquivos, no mínimo, nos seguintes formatos:

- a. Dados alfanuméricos:
  - i. Arquivos do tipo texto (.txt, .csv, .ascii, .dat);
  - ii. Arquivos do tipo Microsoft Excel (.dbf, .xls e .xlsx);
  - iii. Arquivos do tipo Microsoft Access (.mdb e .accdb);
  - iv. Arquivos do tipo Open Office Calc (.odf);
  - v. Banco de Dados Oracle 8 ou superior;
  - vi. Banco de Dados SQL Server 2005 ou superior;
  - vii. Banco de Dados PostgreSQL 9.1 ou superior;
  - viii. Banco de Dados DB2 7.0 ou superior;
  - ix. Publicação de serviços do tipo *webservices*.
- b. Dados geográficos:
  - i. Arquivos do tipo ESRI Shape File (.shp);
  - ii. Arquivos do tipo Map Info (.map, .tab, .mif, .mid);
  - iii. Arquivos do tipo AutoCad (.dwg e .dxf);
  - iv. Arquivos do tipo ESRI Geodatabase;
  - v. Arquivos do tipo Intergraph GeoMedia Access Warehouse (.mdb);
  - vi. Informações geográficas nativas do Banco de Dados Oracle 9i ou superior (Spatial);
  - vii. Informações geográficas nativas do Banco de Dados SQL Server 2008 ou superior (Spatial);
  - viii. Informações geográficas nativas do Banco de Dados PostgreSQL 9.1 ou superior (Spatial – PostGIS 2.0 ou superior);
  - ix. Publicação de geoserviços do tipo *webservice*: Web Feature Service (WFS) 1.1.0 ou superior e Web Map Service (WMS) 1.1.1 ou superior.

#### 2.4.6. Funcionalidades de Análise de Processo

A solução deverá possuir as seguintes funcionalidades para acompanhamento e análise de processos/fluxos:

- a. Gerar relatórios no início, durante e no término de cada fluxo executado: tempo de execução, quantidade de registros lidos, transformados e processados, data de início/término e usuário responsável;
- b. Enviar *e-mail* no início, durante e no término de cada fluxo;
- c. Visualizar resultados de cada transformação durante o processamento (alfanumérica e geográfica), através de interface gráfica da solução;
- d. Criar fluxos alternativos dentro de um determinado processo (leitura, transformação ou carga), mediante filtro ou fator de separação.

#### 2.4.7. Outras Funcionalidades

A solução deverá fornecer outras funcionalidades relacionadas abaixo:

- a. Disparar comandos SQL nos bancos de dados;
- b. Possuir recursos para testes, depuração e resolução de problemas por meio de interface gráfica, no ambiente *desktop*;
- c. Permitir implantação de processos e tratamento de erros customizados;
- d. Capacidade de implementar controles de acesso para associar perfis a usuários conforme política de segurança corporativa da CONTRATANTE;
- e. Possibilitar integração com *Active Directory* da CONTRATANTE.

A solução poderá fornecer outras funcionalidades, exemplificadas abaixo:

- a. Capacidade para monitorar eventos e disparar processos/tarefas a partir da ocorrência desses;
- b. Permitir extração/carga de dados nas modalidades: *batch*, incremental e tempo real;
- c. Permitir movimentação de arquivos via sistema de arquivos e FTP;
- d. Permitir movimentação de dados em massa (*bulk copy*) entre repositórios de dados;
- e. Permitir reconhecimento e validação de tipos de dados;
- f. Permitir controle e monitoramento *runtime* de processos de *workflow*, tais como:
  - i. Utilização de *breakpoints* para aguardar eventos ou verificar valores de variáveis e dados;
  - ii. Visualização de status dos processamentos;
  - iii. Informação sobre registros aceitos e rejeitados e tratamento de rejeito;
  - iv. Retorno de mensagens de erro;
  - v. Geração de arquivos de *log* com informações sobre ocorrências dos processos executados, contendo pelo menos número de processo, status de execução, data/hora de execução e tempo de execução;
  - vi. Automatização de envio de mensagens eletrônicas (*e-mail*) informando resultado de execução e alertas de erro;
  - vii. Coleta de estatísticas de processamento (tempo de execução, linhas gravadas, status de processamento, etc.), bem como interface para visualização e avaliação;
- g. Permitir administração de todo o ambiente ETL através de interfaces gráficas;
- h. Permitir *backup* e *restore* de repositórios de metadados da ferramenta ETL.

### 3. LICENCIAMENTOS, SERVIÇOS E PRODUTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- a. O(s) aplicativo(s) e/ou licenciamento(s) deverão ser disponibilizados para uso da CONTRATANTE, com suas respectivas chaves de licenciamento e/ou produtos disponibilizados para uso, em até 10 (dez) dias úteis, da última assinatura digital do contrato, através de documentação formal por escrito ou *e-mail* para o endereço fornecido pela CONTRATANTE, em língua portuguesa, ou, na inexistência desta, em língua inglesa;
- b. Caso solicitado, a CONTRATADA deverá realizar a instalação e configuração dos aplicativos da solução nos *desktops* informadas pela CONTRATANTE, *in loco*, com acompanhamento dos técnicos da mesma, em até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento das licenças;
- c. Os licenciamentos, serviços e/ou produtos deverão ser precificados de acordo com a distribuição descrita no quadro constante do quadro do item 1.1;
- d. Não havendo anomalias ou irregularidades quanto ao funcionamento dos produtos disponibilizados, a CONTRATANTE emitirá **Termo de Aceite** dos licenciamentos e/ou produtos por escrito ou em formato digital, a ser encaminhado para o *e-mail* da CONTRATADA em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento das chaves de licenciamento;
- e. Constatado funcionamento irregular do objeto contratado, a CONTRATANTE poderá:
  - i. Se a(s) irregularidade(s) encontrada(s) disser(em) respeito ao não atendimento dos requisitos constantes desta especificação, rejeitá-lo, determinando sua substituição, com a aplicação das penalidades cabíveis, conforme previsto neste Termo de Referência;
  - ii. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- f. A aceitação dos produtos pela CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelas características técnicas, desempenho e garantia dos mesmos.

### 4. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA/REQUISITOS DO SERVIÇO

- a. A CONTRATADA deverá prever no âmbito de sua proposta os serviços de instalação inicial do software, bem como configuração necessária para torná-lo operacional, no ambiente tecnológico da CONTRATANTE;
- b. As despesas para instalação e configuração dos aplicativos que integram a solução deverão estar previstas pela CONTRATADA no custo de licenciamento;
- c. Todos os custos de deslocamentos, alimentação e hospedagem de representantes da CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo à CONTRATANTE quaisquer ônus adicionais;
- d. A CONTRATADA deverá encaminhar documento que garanta à CONTRATANTE todas as correções, extensões e atualizações do(s) aplicativo(s) que compõem a interface de administração, publicação, programação e desenvolvimento, pelo prazo de vigência do contrato, sem ônus à CONTRATANTE.

### 5. GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

#### 5.1. GARANTIA

- a. A CONTRATADA deverá realizar o pronto envio de quaisquer alterações e/ou correções decorrentes de erros e/ou falhas que, porventura, venha a ser detectado na versão licenciada, o que deverá se dar, espontaneamente, em até 05 (cinco) dias úteis, a partir de solicitação da CONTRATANTE (telefone e/ou *e-mail*);

- b. A CONTRATANTE se reserva o direito de questionar e/ou solicitar revisão e reelaboração de todo ou de parte do trabalho, sem ônus, caso constate, através dos relatórios de acompanhamento e de fiscalização, que o mesmo não atendeu às exigências e o padrão de qualidade, desde que tal reformulação decorra de imperícia da CONTRATADA;
- c. Toda e qualquer despesa decorrente da execução dos serviços de garantia, salvo aqueles que, comprovadamente, sejam decorrentes de uso indevido, ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA;
- d. A manutenção corretiva será realizada em dias úteis, no horário compreendido entre às 8h às 18h, de segundas as sextas-feiras, exceto finais de semana e feriado, por solicitação da CONTRATANTE, exclusivamente nas dependências da CONTRATANTE, não sendo autorizados *backdoors* ou acesso remoto, e serão analisadas conforme o grau de severidade previsto no item 5.2.d, sendo aplicáveis as penalidades correspondentes, em caso de não cumprimento ou cumprimento parcial da solicitação de manutenção corretiva;
- e. Quando da solicitação da manutenção corretiva em garantia, por meio de telefone, *e-mail*, a CONTRATANTE fornecerá a CONTRATADA, para fins de abertura de chamado técnico, no mínimo, as seguintes informações:
  - i. Processo onde foi detectado o problema;
  - ii. Anormalidade observada;
- f. Todas as solicitações feitas pela CONTRATANTE serão registradas em relatório, a ser apresentado pela CONTRATADA mensalmente, em formato digital, até o dia 15 de cada mês, para permitir o acompanhamento e controle da execução do contrato. Em caso de não entrega ou entrega parcial, será aplicada penalidade equivalente ao nível de severidade 5. Os relatórios em formato digital devem ser mantidos nos arquivos da CONTRATADA em até 12 meses após o término do contrato;
- g. A CONTRATADA apresentará um relatório de visita, contendo data e hora do chamado, início e término do atendimento, identificação do defeito, as providências adotadas e demais informações pertinentes, o qual deverá ser assinado pelo gestor do Contrato por parte da CONTRATANTE;
- h. Para execução dos serviços de manutenção corretiva, a CONTRATADA somente poderá tornar indisponível qualquer sistema instalado, com prévia autorização da CONTRATANTE;
- i. A CONTRATADA deverá garantir que os produtos por ela desenvolvidos estão livres de qualquer rotina não autorizada pela CONTRATANTE, tais como: vírus, *drives* ou componentes que venham danificar ou degradar dados, programas e máquinas, ou *backdoors* e/ou acesso remoto;
- j. Em caso de obsolescência das licenças, a CONTRATADA deverá informar que o produto será descontinuado ou substituído pelo fornecedor, e apresentar novo conjunto de licenças que correspondam ao produto a ser substituído sem ônus adicional para CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data oficial de mudança do produto;
- k. A CONTRATANTE poderá recusar a licença ou conjunto de licenças substitutas, caso as mesmas não atendam suas necessidades e/ou não correspondam aos quantitativos originais constantes no quadro do item 1.1, no prazo de 30 (trinta) dias corridos do recebimento das mesmas.

## 5.2. SUPORTE TÉCNICO

O suporte técnico será composto por orientações e respostas por telefone ou via *e-mail* aos problemas e perguntas da CONTRATANTE, bem como a inclusão e atualização de funcionalidades, e devem ocorrer de acordo com a tabela de níveis de serviço abaixo relacionada, contados a partir de cada solicitação, salvo em casos especiais, justificados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE, pelo prazo de vigência do contrato;

- a. Deverá ser fornecida, sempre que necessária, a intervenção técnica pontual e imediata à solução, visando corrigir uma falha ou interrupção da mesma, buscando o restabelecimento da condição normal de operação, a ocorrer durante o período de suporte técnico da solução;

- b. A abertura de chamados ao suporte técnico deverá estar disponível durante 24 horas ao longo dos 7 dias da semana. A CONTRATADA deverá disponibilizar um número telefônico e/ou um endereço eletrônico para recepção das solicitações de suporte técnico;
- c. A CONTRATADA deverá monitorar e controlar os chamados não solucionados enviados a outros níveis de suporte; posicionar a CONTRATANTE sobre um determinado chamado em andamento, prestar esclarecimentos, orientações e informações não disponibilizadas no primeiro contato para os chamados pendentes;
- d. Os prazos para atendimento e resolução de chamados deverão atender aos níveis de serviços conforme quadro abaixo e os problemas serão categorizados por nível de urgência, impacto na condição operacional da solução e expectativa de prazo máximo de atendimento;

Severidade	Status	Atendimento/Resolução dos Chamados
1	Software sem condições de funcionamento	4 horas após o chamado
2	Problema grave, prejudicando significativamente o funcionamento completo do software	24 horas após o chamado
3	Problema que gera restrições parciais ao pleno funcionamento do software	48 horas após o chamado
4	Problemas operacionais que não afetam o funcionamento do software	Até 72 horas após o chamado
5	Solicitações de relatórios e documentos não entregues no prazo	Conforme prazos previstos no TR

- e. O suporte não poderá ser executado pela CONTRATADA através de conexões remotas ou *backdoors*, devendo a CONTRATADA, nos casos que demandarem, realizar o suporte nas dependências da CONTRATANTE, com o acompanhamento dos técnicos da mesma;
- f. Toda a comunicação do suporte técnico deverá ser realizada no idioma português (Brasil).

## 6. PENALIDADES\SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA estará sujeita as penalidades listadas abaixo, conforme o grau de severidade:

- a. Severidade 1: Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato,
- b. Severidade 2: Multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato,
- c. Severidade 3: Multa de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do contrato,
- d. Severidade 4: Multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor total do contrato,
- e. Severidade 5: Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor total do contrato.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. Nomear gestor e fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b. Encaminhar formalmente à Contratada a demanda de acordo com os critérios técnicos estabelecidos no Termo de Referência;
- c. Comunicar formalmente à Contratada, quaisquer ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- d. Disponibilizar recursos de infraestrutura e compatíveis com a instalação do objeto (software).

## 8. CRITÉRIOS TÉCNICOS / DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

- a. A CONTRATADA deverá apresentar toda documentação exigida para comprovar a dispensa de licitação por exclusividade, em especial, a Certidão da Abes.

## ANEXO II

## TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

A PRODAM – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ sob o nº 43.076.702/0001-61, com sede na Rua Líbero Badaró nº 425 – Centro - São Paulo/SP, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a SOLUTIAL SOLUÇÕES E ANÁLISE DE DADOS LTDA., com sede na Rua Euclides Miragaia nº 433, conjunto 703, bairro Jardim São Dimas – São José dos Campos/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 29.775.845/0001-30, doravante denominada CONTRATADA;

Considerando que, em razão do **Contrato nº 08.03/2026** doravante denominado Contrato Principal, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;  
Considerando a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;  
Considerando o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;  
Resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, doravante, vinculado ao Contrato Principal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do Contrato Principal celebrado entre as partes.

**Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES**

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

**Informação:** é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

**Informação Pública ou Ostensiva:** são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtidas por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.

**Informações Sensíveis:** são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiro.

**Informações Sigilosas:** são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

**Contrato Principal:** contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

**Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS**

**Parágrafo Primeiro** – Serão consideradas como informações sigilosas, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O termo informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao Contrato Principal, doravante denominados Informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato Principal celebrado entre as partes.

**Parágrafo Segundo** – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato Principal.

**Parágrafo Terceiro** – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do Contrato Principal.

**Parágrafo Quarto** – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às informações que:

I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;

II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

**Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

**Parágrafo Primeiro** – As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

**Parágrafo Quarto** – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Quinto** – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

**Parágrafo Sexto** - A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do Contrato Principal.

**Parágrafo Sétimo** - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

#### **Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA**

**Parágrafo Único** - O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do Contrato Principal.

#### **Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES**

**Parágrafo Único** - A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do Contrato Principal firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, previstas nas Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 10.520/2002;

**Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Parágrafo Primeiro** – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

**Parágrafo Segundo** – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.

**Parágrafo Terceiro** – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

**I** – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA referentes à contratação em comento;

**II** – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao Contrato Principal.

**III** – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

**IV** – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

**V** – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;

**VI** – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

**VII** – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de termo aditivo ao Contrato Principal;

**VIII** – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

**Parágrafo Quarto** – Estabelecidas as condições no presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, a CONTRATADA concorda com os termos da declaração acima, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e plenamente capacitada a prestar o serviço contratado.



CO-08.03/2026

ANEXO III

**TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE –  
PRODAM-SP S/A**

Nome da empresa: **SOLUTIAL SOLUÇÕES E ANÁLISE DE DADOS LTDA.**

CNPJ nº: 29.775.845/0001-30

Nº do contrato: CO-08.03/2026

Vigência contratual: 12 (doze) meses

Objeto contratual: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUALIZAÇÃO ANUAL (ANNUAL MAINTENANCE CONTRACT - AMC) DAS LICENÇAS DE USO PERMANENTE DO ETL GEOGRÁFICO FME, NAS VERSÕES “FLOW” (SERVER) E “FORM” (DESKTOP), PARA LEITURA, TRANSFORMAÇÃO E CARGA DE DADOS GEOGRÁFICOS.

Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes e concordamos com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PRODAM-SP** [https://portal.prodam.sp.gov.br/documents/d/guest/codigo\\_conduta\\_integridade\\_pdf](https://portal.prodam.sp.gov.br/documents/d/guest/codigo_conduta_integridade_pdf) responsabilizando-nos pelo seu integral cumprimento, inclusive por parte dos nossos empregados e prepostos, nos termos do artigo 932, III, do Código Civil, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo, eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.



CO-08.03/2026

ANEXO IV

MATRIZ DE RISCO

GERENCIAMENTO DE RISCOS						
<b>Data:</b>	SÃO PAULO, 23 DE JANEIRO DE 2026.					
<b>Nome do Projeto:</b>	CONTRATO DE MANUTENÇÃO ANUAL DAS LICENÇAS FME, QUE REALIZAM EXTRAÇÃO, TRANSFORMAÇÃO E CARGA DE DADOS GEOGRÁFICOS.					
<b>Coordenador:</b>	ANDRÉ SANTANA MEIRELES					
<b>Gerente:</b>	CAROLINA BRACCO DELGADO DE AGUILAR					
	RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	CRITICIDADE	PRIORIDADE	AÇÃO MITIGADORA
<b>R1</b>	• Licença Descontinuada (obsolescência do produto).	Alta	Alta	Alta	Alta	Adquirir novas versões da ferramenta ETL ( <i>Extract-Transform-Load</i> ), contratando novas licenças FME ( <i>Feature Manipulation Engine</i> ).
<b>R2</b>	• Incompatibilidade da versão atual da ferramenta com os sistemas operacionais, se não houver possibilidade de upgrade da versão.	Alta	Alta	Alta	Alta	Substituir as licenças adquiridas em 2014 pelas novas versões da ferramenta com suporte e garantia.
<b>R3</b>	• Adquirir status de inconformidade nas Auditorias promovidas pela Safe ( <a href="https://www.safe.com">https://www.safe.com</a> ), empresa proprietária da ferramenta FME.	Alta	Médio	Alta	Média	Demonstrar que as licenças atuais foram substituídas por novas versões das licenças FME, com garantia do AMC ( <i>Annual Maintenance Contract</i> ).
<b>R4</b>	• Incompatibilidade da versão atual da ferramenta com as soluções desenvolvidas para as integrações do GeoSampa e demais sistemas legados, ocasionando perda (parcial ou total) dos fluxos de sincronismo entre banco de dados geográficos.	Média	Alta	Alta	Alta	Utilizar serviços técnicos dentro da garantia e suporte para avaliar e superar eventuais problemas de compatibilização dos fluxos ativos após atualizações anuais das licenças.

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Rua Líbero Badaró, 425 - Centro - CEP: 01009-905 - São Paulo - SP

**GERENCIAMENTO DE RISCOS**

<b>Data:</b>	<b>SÃO PAULO, 23 DE JANEIRO DE 2026.</b>					
<b>Nome do Projeto:</b>	<b>CONTRATO DE MANUTENÇÃO ANUAL DAS LICENÇAS FME, QUE REALIZAM EXTRAÇÃO, TRANSFORMAÇÃO E CARGA DE DADOS GEOGRÁFICOS.</b>					
<b>Coordenador:</b>	<b>ANDRÉ SANTANA MEIRELES</b>					
<b>Gerente:</b>	<b>CAROLINA BRACCO DELGADO DE AGUILAR</b>					
<b>RISCO</b>	<b>PROBABILIDADE</b>	<b>IMPACTO</b>	<b>CRITICIDADE</b>	<b>PRIORIDADE</b>	<b>AÇÃO MITIGADORA</b>	
<b>R5</b>	• Redução da capacidade de acompanhar as soluções de mercado em relação ao uso das licenças FME em soluções TIC	Média	Médio	Média	Alta	Utilizar o suporte para capacitação nas novas versões FME, em especial, para conhecimento dos novos transformers e suas capacidades operacionais.
<b>R6</b>	• Alteração do modelo de comercialização das licenças, <i>engines</i> e AMC, durante a vigência contratual	Média	Alto	Alto	Alto	Realizar análise de vantajosidade: se positiva, migrar; se negativa, prever que o prazo contratual dentro do modelo vigente seja cumprido até a data da prorrogação, já dentro do novo modelo.
<b>R7</b>	• Mudanças Tributárias: mudanças na legislação tributária que aumente ou diminua custo, exceto mudança na legislação do IR.	Baixa	Médio	Médio	Médio	Solicitar recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
<b>R8</b>	• Capacidade de Pagamento: redução da capacidade de pagamento da empresa.	Baixa	Médio	Médio	Médio	Solicitar antecipação de recebíveis e/ou Aporte de Capital

# Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 ( America/Sao\_Paulo)

Última atualização em 24 Março 2026, 14:28:34

**Status:** Assinado

**Documento:** CO-08.03.2026\_Atualização Anual Das Licenças Do ETL Geográfico\_SOLUTIAL.Pdf

**Número:** fc848ff2-0220-433d-8fb5-93a59f73057e


**Data da criação:** 24 Março 2026, 14:24:55

**Hash do documento original (SHA256):** 45e44261fac5b5cc322903f82fb104baa07c5eaada16e1725e6d69a244aace5a



## Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p><b>CAROLINA BRACCO</b> Data e hora da assinatura: 24/03/2026 14:28:33 Token: 8aca019f-cc54-4b39-89af-1558715fc969</p>	<p>Assinatura</p>  <p>Carolina Bracco</p>
<p><b>Pontos de autenticação:</b> Telefone: 5511970321179 E-mail: bracco_carol@yahoo.com.br</p>	<p>Localização aproximada: -23.539106, -46.653448 IP: 191.17.162.142 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/146.0.0.0 Mobile Safari/537.36</p>

## INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número fc848ff2-0220-433d-8fb5-93a59f73057e, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em [zapsign.com.br](https://zapsign.com.br)

02/04/2026

## Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo

### GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

Extrato de Aditamento (NP) | Documento: [153980824](#)

PRINCIPAL

#### Número do Contrato

022021

#### Contratado(a)

PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A.

#### Tipo de Pessoa

Jurídica

#### CPF /CNPJ/ RNE

69.034.668/0001-56

#### Data da Assinatura

01/04/2026

#### Prazo do Contrato

12

#### Tipo do Prazo

Mês

#### Síntese (Texto do Despacho)

Acréscimo quantitativo de 16,67% (dezesesseis vírgula sessenta e sete por cento) ao objeto da contratação, aumento da estimativa de atendimento para 240 usuários mensais, resultando no novo valor global estimado em R\$ 5.291.136,00 (cinco milhões, duzentos e noventa e um mil, cento e trinta e seis reais). Dotação orçamentária nº 33.10.15.122.4001.2.100.33904600.00.1.500.9001.0 - Administração da Unidade - Auxílio-Alimentação

#### Data de Publicação

02/04/2026

#### Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)

[153979256](#)

## Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

### GERÊNCIA JURÍDICA

Extrato de Aditamento (NP) | Documento: [153913593](#)

PRINCIPAL

#### Número do Contrato

CO/TA-01.01/2026

#### Contratado(a)

ALMAVIVA SOLUTIONS S/A

#### Tipo de Pessoa

Jurídica

#### CPF /CNPJ/ RNE

01.165.671/0001-75

#### Data da Assinatura

26/03/2026

#### Prazo do Contrato

24

#### Tipo do Prazo

Mês

#### Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO. TERMO DE ADITAMENTO Nº CO/TA-01.01/2026 AO CONTRATO Nº CO-05.08/2024. PROCESSO SEI Nº 7010.2024/0004849-6. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06.002/2024. FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 72, DA LEI Nº 13.303/16. CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. CONTRATADA: ALMAVIVA SOLUTIONS S/A (CNPJ: 01.165.671/0001-75). OBJETO: ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DE CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO PARA AJUSTES NA CONTAGEM DO PRAZO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS QUE COMPROVEM O RECOLHIMENTO DOS TRIBUTOS/ENCARGOS INCIDENTES SOBRE A CESSÃO DE MÃO DE OBRA.

#### Data de Publicação

02/04/2026

#### Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)

[153913121](#)

Extrato de Contrato/Nota de empenho (NP) | Documento: [153940787](#)

PRINCIPAL

#### Número do Contrato

CO-08.03/2026

#### Contratado(a)

SOLUTIAL SOLUÇÕES E ANÁLISES DE DADOS LTDA

#### Tipo de Pessoa

Jurídica

#### CPF /CNPJ/ RNE

29.775.845/0001-30

#### Data da Assinatura

26/03/2026

#### Prazo do Contrato

12

#### Tipo do Prazo

Mês

#### Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO. CONTRATO Nº CO-08.03/2026. PROCESSO SEI Nº 7010.2026/0001218-5. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03.001/2026, COM FULCRO NO ARTIGO 30, INCISO I, DA LEI Nº 13.303/2016. CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. CONTRATADA: SOLUTIAL SOLUÇÕES E ANÁLISES DE DADOS LTDA (CNPJ: 29.775.845/0001-30). OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUALIZAÇÃO ANUAL (ANNUAL MAINTENANCE CONTRACT - AMC) DAS LICENÇAS DE USO PERMANENTE DO ETL GEOGRÁFICO FME, NAS VERSÕES "FLOW" (SERVER) E "FORM" (DESKTOP), PARA LEITURA, TRANSFORMAÇÃO E CARGA DE DADOS GEROGRÁFICOS. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 26/03/2026. VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 262.475,58 (DUZENTOS E SESENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS).

#### Data de Publicação

02/04/2026

#### Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)

[153936836](#)